

CAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 14:912

Tendo na merecida consideração o que representou a comissão administrativa da Junta da Freguesia de Porcas, do concelho da Guarda, distrito do mesmo nome, no sentido de à respectiva circunscrição ser dada outra denominação que não aquela como oficialmente é conhecida;

Considerando que uma tal representação envolve o sentir dos seus habitantes;

Considerando que a actual denominação «Porcas», por que é conhecida, é digna de um justificado reparo que não se adapta à civilização dum povo;

Considerando que os habitantes da mencionada freguesia, aos quais interessa o culto da civilização, de há muito vêm reclamando contra um tal estado de cousas;

Considerando que uma nova denominação «Vale do Estrela» representa a aspiração dos habitantes da já mencionada freguesia;

Atendendo à informação favorável do competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Porcas, do concelho e distrito da Guarda, passa de ora avante a denominar-se «Vale do Estrela».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa

#### Decreto n.º 14:913

Atendendo ao disposto no n.º 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 13:297, de 18 de Março de 1927, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 do Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o pessoal dos serviços de análises clinicas dos Hospitais Civis de Lisboa com um assistente e um preparador destinados ao laboratório do

pôsto central dos serviços de urgência, no Hospital de S. José, devendo o provimento dos dois lugares efectuar-se, respectivamente, pela forma estabelecida nos artigos 15.º e 20.º do decreto n.º 13:297, de 18 de Março de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Portaria n.º 5:165

Atendendo ao que representou o Banco de Portugal: manda o Governo da República Portuguesa determinar que, para o habilitar a pôr em dia a amortização das notas para tal fim já recolhidas e em depósito, se aplique às do valor de 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ o disposto e autorizado pela portaria de 21 de Julho de 1909 para as de 5\$000 réis e se interprete o determinado nas portarias de 15 de Julho de 1896 e 30 de Março de 1908 como dizendo, indiferentemente, respeito a notas de 500 réis ou de \$50 e de 1\$000 réis ou de 1\$, devendo de futuro, para se conseguir um regular serviço de amortização, considerar-se apenas obrigatória para a amortização de notas de tipo de 100\$ ou valor superior a doutrina expressa nos artigos 210.º e 211.º do regulamento administrativo do referido Banco.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1928. — O Ministro das Finanças, João José Sinel de Cordes.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

#### Decreto n.º 14:914

Encontrando-se por satisfazer várias despesas de diversa ordem ocasionadas pelo último movimento revolucionário e efectuadas no ano económico findo;

Considerando que não puderam ser levadas à conta da respectiva verba por se não ter efectuado a sua liquidação em tempo oportuno;

Considerando que se torna necessário habilitar o Governo com os meios necessários para satisfazer as despesas de que se trata resultantes daquele movimento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 do Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de